

A ARBITRAGEM NA VISÃO COMPARADA

PAINEL I – CONCEPÇÕES BRASILEIRAS E FRANCESAS SOBRE CONTRARIEDADE À ORDEM PÚBLICA EM MATÉRIA DE ARBITRAGEM INTERNACIONAL

É uma imensa alegria participar deste evento – “**A Arbitragem na Visão Comparada**” –, sob a **Coordenação Científica do Ministro Luis Felipe Salomão**, que tem por objetivo debater a prática da arbitragem no Brasil e na França.

Neste painel, do qual sou o moderador, examinaremos as “**Concepções Brasileiras e Francesas sobre Contrariedade à Ordem Pública em Matéria de Arbitragem Internacional**”.

A lei brasileira de arbitragem data de 1996 (Lei nº 9.307) e, recentemente, sofreu uma importante alteração legislativa por meio da Lei n. 13.129, de 2015, bem como elementos acerca da arbitragem foram inseridos no novo Código de Processo Civil brasileiro. É certo que essa trajetória será elucidada com brilhantismo pela **Ministra Nancy Andrighi**, bem como pelo **Professor Luiz Olavo Baptista**, que discorrerão sobre a evolução e os inúmeros desafios da arbitragem no Brasil.

Por sua vez, a arbitragem na França teve uma relevante alteração em 2011 e, ao que me consta, a nova legislação forneceu um quadro mais favorável à difusão da prática da arbitragem naquele país, que, atualmente, é a sede do maior polo de arbitragem no mundo: a Corte Internacional de Arbitragem. O **Conselheiro Patrick Matet** certamente nos falará sobre o tema nesse painel e poderemos analisar as diferenças e os pontos de convergência na arbitragem no Brasil e na França.

Gostaria de pontuar que, tanto no caso brasileiro, quanto no caso francês, um mesmo desafio se impõe. É certo que a construção de institutos e práticas arbitrais pode ser realizada de formas diversas nos vários países. Entretanto, é muito relevante

termos clareza no papel de harmonização das práticas de homologação – ou mesmo de revisão – judiciária das sentenças arbitrais.

O conceito jurídico de contrariedade à ordem pública como limitação para outorga de *exequatur* ou de homologação existe no Brasil e na França. Contudo, no caso francês, ainda existe a questão da **relação do direito interno nacional com o direito da União Europeia**, o qual demanda determinadas internalizações normativas por meio de diretivas. Assim, tanto a Corte de Cassação possui julgados que informam a construção de tal conceito – como o Conselheiro Patrick Matet deverá mencionar – quanto o Tribunal de Justiça da União Europeia pode fornecer elementos para definição de um conceito europeu.

No Brasil, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça são as fontes para o desenho conceitual da arbitragem. Vale destacar que a Corte Especial do STJ é responsável pela homologação das sentenças arbitrais estrangeiras, e a jurisprudência emanada deste Tribunal tem sido considerada pelos doutrinadores como uma das mais evoluídas do mundo no que tange à valorização e à consolidação da arbitragem como forma de resolução de conflitos.

Acredito que o debate será muito interessante, uma vez que fornecerá elementos sobre a formação de conceitos jurídicos na jurisdição francesa e brasileira, o que iluminará a compreensão mútua sobre um importante tema do sistema de arbitragem.

Sem mais delongas, passo a palavra aos expositores, pela ordem: Conselheiro Patrick Matet, em seguida a Ministra Nancy Andrighi e, por fim, ao Professor Luiz Otávio Batista.